PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS



ESTADO DE MINAS GERAIS =

Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro
CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG
gabiente@tocantins.mg.gov.br - TEL: (32) 3574-1319

PROJETO DE LEI Nº 017/2023

"Disciplina a campanha anual de incentivo ao pagamento de Tributos, denominado IPTU PREMIADO, e dá outras providências".

O povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha anual de incentivo ao pagamento dos tributos municipais (IPTU, ISSQN, Taxas e Contribuição de Melhoria) e Preços Públicos (Água e Esgoto, dentre outros) destinadas aos contribuintes ou responsáveis que sejam apenas pessoas físicas, mediante as seguintes condições:
- Estejam registrados no Cadastro Municipal de Contribuintes.
- II. Estejam adimplentes com o pagamento dos tributos e preços públicos no exercício da campanha e em exercícios anteriores.
- §1º. São considerados contribuintes e responsáveis adimplentes as pessoas físicas pontuais e em dia com o pagamento de tributos.
- §2º. Não é considerado impontual ou inadimplente, o contribuinte ou responsável que esteja sendo beneficiado com moratória ou parcelamentos com as prestações em dia.
- §3º. Sendo o contribuinte ou responsável sujeito a tributações por fatos geradores diversos, ele será considerado adimplente quando estiver pontual em todas as situações.
- **Art.2º.** A campanha consistirá na distribuição de prêmios por meio de sorteios, cujas condições e particularidades serão definidas em regulamento, tais como:
- Os prêmios a serem sorteados.
- II. A forma como serão realizados e fiscalizados os sorteios.
- III. O cronograma dos sorteios e de entrega dos prêmios.
- IV. O procedimento para comprovação de que o contemplado faz jus ao recebimento do prêmio; e
- V. Tudo o que se fizer necessário para a efetivação e publicidade da campanha.
- **Art.3º.** Para a organização da campanha "IPTU PREMIADO" a Secretaria da Fazenda promoverá ações no intuito de:
- I. Zelar pelo cumprimento do disposto nesta lei e seus regulamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS



ESTADO DE MINAS GERAIS =

Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG

gabiente@tocantins.mg.gov.br - TEL: (32) 3574-1319

- II. Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do Programa "IPTU PREMIADO".
- III. Organizar os eventos de premiação.
- Proceder à aferição da adimplência dos premiados antes da retirada dos prêmios.
- V. Cuidar da transparência e impessoalidade nos sorteios.
- VI. Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como, proceder a publicação no site oficial da Prefeitura de Tocantins.
- VII. Encaminhar os prêmios não reclamados no prazo de até 180 dias ao Fundo Social de Solidariedade.
- **Art.4º.** Estarão impedidos de participar dos sorteios e de receberem qualquer prêmio do programa "IPTU PREMIADO":
 - As pessoas jurídicas e os espólios.
 - II. Os contribuintes ou responsáveis dotados de imunidade tributária.
 - III. Os contribuintes ou responsáveis inadimplentes ou em atraso com o pagamento de moratórias, parcelamentos, inscritos em dívida ativa ou que tenham ajuizado contra si execuções fiscais, ainda que tenham suspensa a exigibilidade do tributo.
 - IV. Os agentes políticos municipais como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou ocupantes de cargos a ele equiparados legalmente, os vereadores.
 - V. Os servidores vinculados a organização dos sorteios; e
- **Art. 5.º** Os valores a serem sorteados durante o ano não poderão ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado de IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) no exercício anterior à respectiva campanha.
- **Art.6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art.7°. Esta lei será regulamentada por decreto expedido pelo Prefeito Municipal.
- **Art.8°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

16:51:26 -03'00'

SILAS FORTUNATO Assinado de forma digital
DE por SILAS FORTUNATO DE
CARVALHO:38250
CARVALHO:38250
Dados: 2023.04.10

977653

Tocantins, 10 de abril de 2023.

Silas Fortunato de Carvalho Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS



ESTADO DE MINAS GERAIS =

Avenida Padre Macário, 129 - Bairro Centro CEP: 36.512-000 - Tocantins - MG gabiente@tocantins.mg.gov.br - TEL: (32) 3574-1319

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 017/2023

Senhor Presidente.

Senhores(a) Vereadores(a).

Submeto à elevada deliberação de V. Exas., o texto do Projeto de Lei que "Institui o Programa IPTU Premiado".

Justificamos o aludido Projeto de Lei para que seja possível a premiação dos contribuintes e responsáveis adimplentes com o pagamento dos tributos municipais e preços públicos (em especial água e esgoto).

Poderão participar as pessoas físicas devidamente registradas no Cadastro Municipal de Contribuintes.

O objetivo é melhorar a arrecadação do Município mediante realização de sorteios de prêmios, e servirá como um incentivo para os munícipes a pagar seus tributos e preços públicos municipais.

Justificando, submetemos à apreciação dessa Casa o presente projeto de lei, esperando a sua tramitação e aprovação. Aproveitando a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantins, 10 de abril de 2023.

SILAS FORTUNATO DE por SILAS FORTUNATO DE CARVALHO:38250977 CARVALHO:38250977653

653

Assinado de forma digital Dados: 2023.04.10 16:51:45

-03'00'

Silas Fortunato de Carvalho Prefeito Municipal